

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042168/2025-50**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0042168/2025-50	NAR Araxá
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Leones Wojcik		CPF/CNPJ: 298.853.029-72
Endereço: Rua Homero Rodrigues Machado, nº 260		Bairro: Centro
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Fábio Diniz Junqueira		CPF/CNPJ: 331.776.888-69
Endereço: Avenida Luiz Eduardo de Toledo Prado, nº 800		Bairro: Vila do Golfe
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14027-250
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Santa Juliana, lugar Pasto Grande		Área Total (ha): 495,3699
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.520		Município/UF: Santa Juliana/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157708-275C.1DCF.BDD2.4838.B85B.4F3C.3181.653C		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1200	ha

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,0334		ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado à área			Especificação		Área (ha)	
Agricultura					0,1534	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)		
Cerrado	0,1534			0,1534		
Total:	0,1534		Total:	0,1534		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade			Unidade	
Sem rendimento lenhoso						
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE						
Grupos autorizados: Não se aplica						
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica						
Equipe técnica: Não se aplica						
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica						
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica						
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
Giovani Marcos Leonel – MASP 1105361-8 Data da vistoria: 17/04/2026						
10. VALIDADE						
Data de emissão: 03/06/2026		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.				
Validade: 3 (três) anos						
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)			
			X	Y		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	240.151	7.861.768		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	240.152	7.861.850		

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante
1	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - apresentado anexo ao processo - para recomposição de uma área equivalente de 4,2914, hectares em área de APP dentro do imóvel, abrangendo a compensação pela intervenção e recuperação de APPs associadas a cursos d'água, degradadas há longos períodos, tendo como coordenadas de referência descritas na página 17 do projeto apresentado (ID 140357704), na modalidade Reflorestamento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Prazo: 6 (seis) meses.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Prazo: Anualmente por 3 (três) anos.
3	Considerando a impossibilidade de apresentar, de imediato, o CCIR e consequentemente o CAR retificado em tempo hábil, apresentar o CAR retificado conforme mapa apresentado. Prazo: 6 (seis) meses.
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 90 (noventa) dias, após o encerramento do prazo de validade da autorização, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.
5	Esta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA somente produzirá seus efeitos se acompanhada da devida outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.

13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Wellington Adolfo de Brito

Supervisor Regional

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Adolfo de Brito, Supervisor(a)**, em 08/06/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140961572** e o código CRC **D33A8289**.

